

§ 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 6.º, artigo 108.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para litografia dos boletins meteorológicos», seja reforçada com a quantia de 1.560\$, anulando-se igual quantia na verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 107.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Reparações de aparelhos e instrumentos náuticos e de meteorologia».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando Augusto Branco*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 9 de Maio de 1931).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o n.º 5.º do artigo 161.º do decreto n.º 19:691, de 18 de Março próximo findo:

Artigo 161.º, n.º 5.º Certificado do registo policial, a que se refere o artigo 22.º do decreto n.º 15:963, de 18 de Setembro de 1928.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 9 de Maio de 1931.—O Director Geral, *Francisco Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 7:105

Tendo a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua Duque de Loulé, 240, pedido autorização para emitir 50:000 obrigações do valor nominal de 1 libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou também por compra no mercado;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja autorizada

a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua Duque de Loulé, 240, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de 1 libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou também por compra no mercado.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância de juro ilíquido;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da sociedade requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 19:749

Atendendo a que o País muito tem a esperar do desenvolvimento das suas águas termas;

Considerando a grande conveniência em fazer a propaganda dessas concessões de águas;

Atendendo à necessidade de compendiar e vulgarizar os conhecimentos científicos colhidos em muitos anos de aplicação;

Considerando ainda a necessidade de completar essa obra iniciada, publicando os restantes volumes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a pôr à venda o primeiro volume da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique*, ao preço de 25\$.

Art. 2.º Essa venda pode fazer-se directamente ao público ou por intermédio das livrarias, às quais será concedido o bônus usual de 20 por cento sobre aquele preço.

Art. 3.º As importâncias arrecadadas serão aplicadas exclusivamente à publicação dos restantes volumes da obra a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º A Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos continua, como para as suas outras publicações, autorizada a fornecer gratuitamente o mesmo número de